



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS

CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo tem como finalidade promover a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Pré-Misturado a Frio — Faixa C, padrão DNIT, com fornecimento parcelado e entrega fracionada, destinado à execução de serviços de manutenção e conservação dos arruamentos e da malha viária do Município de Batayporã/MS, a fim de propiciar melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida à população local, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública — SEINFRA.

1.2. A relação de itens, quantidade e valor estimado é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor Total
1	PMF (Pré- misturado a frio) - Faixa C-padrão DNIT; c/frete incluso conforme solicitação/pedido (entrega junto ao Departamento de Manutenção do Perímetro Urbano (DMPU) do Município ou local solicitado sem custos adicionais dentro do perímetro urbano.	Toneladas	400	872,83	349.132,00

1.3 O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ **349.132,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e trinta e dois reais)**.

1.4 A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se como critério de julgamento o “MENOR PREÇO POR ITEM”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

1.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

1.6 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do(a) contratado(a)."

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

2- NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Art. 37, XXI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- 2.2 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
- 2.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS nº 88/2018 — Manual de Peças Obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025 — Dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional;
- 2.7 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023.

3 – JUSTIFICATIVA.

A presente aquisição justifica-se em face do interesse público em executar, manter e conservar os arruamentos do Município de Batayporã/MS, compreendendo a pavimentação asfáltica das vias urbanas, que se encontra em estado precário de conservação, bem como atender às demandas de operações tapa-buraco, de modo a propiciar melhores condições de vida e de locomoção à população local.

Considera-se a presença de buracos e desgaste em diversas vias e avenidas da sede municipal, situação que demanda ações de recuperação e recapeamento, com vistas a prevenir acidentes e evitar danos materiais e pessoais. A aquisição de Pré-Misturado a Frio constitui medida essencial para a realização tempestiva dos serviços de manutenção e conservação da malha viária.

A contratação visa proporcionar infraestrutura adequada e segura à população, garantindo conforto e segurança na circulação de pedestres e veículos. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de materiais corriqueiros, sendo passíveis de quantificação segundo práticas e especificações técnicas usuais, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, em conformidade com a legislação vigente.

O material permitirá a execução de serviços de conservação, reparos e aplicação asfáltica, inclusive em caráter emergencial, com agilidade e prontidão no atendimento às necessidades da Administração.

São objetivos da presente contratação:

- Melhorar as condições da infraestrutura viária urbana;
- Promover segurança e fluidez no tráfego municipal;

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

- Contribuir para o desenvolvimento e a qualidade de vida no Município.

Para os fins pretendidos, considera-se:

- Recapeamento: procedimento de recuperação do pavimento, mediante fresagem da camada deteriorada ou aplicação de nova camada asfáltica sobre o pavimento existente;
- Operação tapa-buraco: reparo localizado, no qual o asfalto danificado é removido em toda a área afetada, sendo o espaço preenchido com material novo e adequado.

Desta forma, a aquisição revela-se de manifesto interesse público, pois visa garantir a manutenção e a conservação do patrimônio viário municipal, reduzir riscos de acidentes e assegurar condições dignas de circulação nas vias do Município, em benefício da coletividade.

4. DA FORMA/PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O material deverá ser disponibilizado, as custas da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Batayporã.

4.1.1 O material será retirado pela Secretaria de Infraestrutura Pública (SEINFRA), com equipe e maquinários próprios.

4.1.2 A quantidade mínima do pedido será de 50 (cinquenta) toneladas por solicitação.

4.2 Condições de entrega:

4.2.1 O recebimento, a conferência e a retirada do material no local designado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública — SEINFRA, por meio de equipe e maquinários próprios;

4.2.2 A quantidade mínima por pedido será de 50 (cinquenta) toneladas, conforme definido em cada solicitação.

4.2.3 A Contratada será a única responsável pelo transporte do Pré-Misturado a Frio — Faixa C, padrão DNIT, desde a origem até o local de entrega indicado pela Administração Municipal, localizado no perímetro urbano do Município de Batayporã/MS, especificamente junto ao Departamento de Manutenção do Perímetro Urbano (DMPU) ou em outro ponto definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública — SEINFRA, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.2.4 Incluem-se na responsabilidade integral da Contratada: O frete e todos os custos de transporte, em qualquer de suas etapas; A carga e a descarga do material no local de entrega; Seguro, tributos, taxas, pedágios, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas vinculadas ao fornecimento e à entrega do objeto; A integridade e a qualidade do material durante todo o trajeto até o recebimento definitivo; O cumprimento dos

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

prazos e das condições de entrega conforme cada solicitação da Administração. O preço proposto pela Contratada deverá, obrigatoriamente, já incluir todos os custos de frete e transporte, considerando entrega no local indicado dentro do perímetro urbano do Município de Batayporã/MS. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado a título de despesas de deslocamento, transporte, frete ou entrega.

- 4.2.5 A transferência de posse e a responsabilidade sobre o material ocorrerão no momento do recebimento definitivo pelo servidor designado pela Administração, mediante termo circunstanciado e ateste da Nota Fiscal. Até esse instante, todo o risco e a responsabilidade permanecem exclusivamente com a Contratada.
- 4.2.6 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 4.2.7 A Detentora do Registro de Preço obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 4.2.8 O item pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à Detentora do Registro de Preços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3 Prazos e Condições de Garantia

4.3.1 O material fornecido deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às condições de qualidade exigidas para sua utilização, respondendo a Detentora da Ata por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatadas no produto fornecido, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3.2 O Pré-Misturado a Frio – Faixa C, padrão DNIT, deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de entrega, devendo permanecer em condições adequadas de utilização e conservar suas características e propriedades técnicas durante esse período, desde que armazenado e utilizado conforme as orientações do fabricante.

4.3.3. A garantia abrangerá a qualidade, composição, uniformidade, durabilidade e adequação do material ao fim a que se destina. Constatada qualquer desconformidade, vício, defeito de fabricação, alteração indevida de composição, desagregação prematura ou outra condição que comprometa a qualidade ou a utilização do material, a Detentora da Ata deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

4.3.4. A substituição do material considerado desconforme deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela Detentora da Ata, devendo o novo material atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.5. Atendimentos telefônico ou eletrônico, em horário comercial, para recebimento das comunicações da Administração. A ocorrência deverá ser analisada pela Detentora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, devendo ser apresentada solução e, quando constatada a responsabilidade do fornecedor, adotadas as providências necessárias para a substituição do material.

4.3.6. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, inclusive a não substituição do material desconforme no prazo estabelecido, sujeitará a Detentora da Ata às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

4.3.7. A responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios ou defeitos do material fornecido será mantida na forma da legislação aplicável, não se afastando pelo encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços quando se tratar de fornecimento realizado durante sua vigência e de obrigações dele decorrentes.

4.4 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

4.4.1. O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

4.4.2. A Detentora do Registro de Preço, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do Registro de Preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

4.4.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

4.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

- 4.4.6 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 4.4.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do Registro de Preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 4.4.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do Registro de Preço;
- 4.4.9 O documento de cobrança da detentora do Registro de Preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverão constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 4.4.10 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 4.4.11 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 4.4.12 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 4.4.13 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do Registro de Preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 4.4.14 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada classificada na forma da legislação vigente;
- 4.4.15 As despesas com deslocamento de pessoal da detentora do Registro de Preço e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

5 DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando a natureza do objeto e a legislação aplicável.

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

5.2. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios, vazamentos, derramamentos e demais ocorrências que possam causar impactos ambientais durante o transporte, armazenamento, manuseio e entrega do Pré-Misturado a Frio – Faixa C.

5.3. O transporte e a entrega do material deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, de modo a minimizar perdas de material, geração de resíduos e demais impactos decorrentes da execução do fornecimento.

5.4. Eventuais resíduos, embalagens ou materiais decorrentes das atividades da contratada deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas destinadas à redução do consumo de recursos naturais, à prevenção da geração de resíduos e à minimização dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento.

6 CONSÓRCIO:

6.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio para a execução do objeto, com fundamento no Art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração vedar expressamente a constituição de consórcio entre licitantes quando o objeto não apresentar complexidade técnica que exija a reunião de capacidades complementares.

6.2 A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de produto cujo padrão de qualidade e especificações técnicas podem ser atendidos por empresas individuais do ramo, sem a necessidade de associação entre elas. A permissão de consórcio poderia, inclusive, restringir a competição, elevar preços e dificultar a responsabilização integral e direta pelo cumprimento das obrigações contratuais, em prejuízo ao interesse público.

6.3 Desta forma, a licitação destina-se a receber propostas de licitantes que demonstrem capacidade técnica, operacional e econômica suficientes para o atendimento integral do objeto de forma autônoma, mantendo-se a responsabilidade exclusiva e direta da futura Detentora da Ata perante a Administração Pública.

7 SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação de terceiros para a execução do objeto, em conformidade com o disposto no Art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração vedar expressamente a subcontratação quando necessária a manutenção da qualidade, da responsabilidade direta e do cumprimento das especificações contratuais.

7.2 A vedação se justifica pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de produto cuja qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas devem ser de responsabilidade integral e direta do fornecedor registrado. A subcontratação poderia introduzir risco à padronização, ao controle de qualidade e ao cumprimento dos prazos de entrega, tornando-se inconveniente ao interesse público.

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

7.3 O contratado permanecerá, em qualquer hipótese, responsável integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, não se admitindo a transferência total ou parcial da obrigação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, a qual não será concedida no presente caso, em razão da vedação estabelecida.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

8.1 A execução do presente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Leticia Ribeiro Alves, e como suplente a servidora Fabiane Cristine Belasco, conforme estabelecido no Decreto nº 015/2026, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8.3 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da presente aquisição, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8 A inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da presente aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do contrato devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

- a. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i. No caso de ME e EPP que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- j. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

[In: npras@bataypora.ms.gov.br](mailto:npras@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de seu enquadramento.

9.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se obrigatório, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - f. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - g. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- h. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo referido na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos

- a) Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.
- c) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) **A comprovação da** boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

g) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

h) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou operacional, por tratar-se de fornecimento de material de natureza comum, com especificações tecnicamente definidas e padronizadas no mercado, cujas características e qualidade são passíveis de verificação mediante a documentação técnica exigida e por ocasião do recebimento, não se mostrando indispensável a comprovação de experiência anterior, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.4.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, laudo técnico, ficha técnica, certificado ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou pela usina responsável pela produção do Pré-Misturado a Frio – Faixa C, contendo as características e especificações do produto ofertado, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.

9.4.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, licença ambiental válida da usina responsável pela produção do Pré-Misturado a Frio – Faixa C, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente que comprove sua

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

regularidade ambiental para a atividade de produção do material, quando exigível pela legislação aplicável.

9.4.4. Os documentos previstos nos itens 9.4.2 e 9.4.3 constituem requisitos de habilitação técnica e ambiental, devendo ser apresentados pelas licitantes na forma e no prazo estabelecidos no edital.

9.4.5. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do fabricante ou da usina responsável pela produção do material e a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à classificação do Pré-Misturado a Frio – Faixa C.

9.4.6. A apresentação dos documentos de habilitação técnica e ambiental não dispensa a Administração da verificação da qualidade e conformidade do material durante a execução contratual e por ocasião do recebimento, mediante conferência das características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.7. A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 9.4.2 e 9.4.3, ou a apresentação de documentação inválida, incompatível ou insuficiente para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, implicará a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS:

10.1 Constituem obrigações do Município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

10.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Detentora da Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

10.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os elementos, dados e informações que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto contratado;

10.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução e ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 Notificar, de forma formal e tempestiva, a Detentora da Ata de Registro de Preços acerca de quaisquer irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações contratuais, determinando as providências cabíveis para a sua regularização;

10.1.5 Comunicar previamente e por escrito à Detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos que lhe sejam imputados, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei;

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

10.1.6 Exercer a fiscalização do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços por intermédio de servidor ou setor competente, designado na forma prevista neste Termo de Referência;

10.1.7 Acompanhar a entrega e a qualidade do material fornecido, podendo intervir durante a execução do contrato para determinar ajustes, correções ou, quando necessário, a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das medidas cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA REGISTRO DE PREÇO:

11.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

11.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços.

11.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da Detentora da Ata por outra pessoa jurídica, como fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, com a formalização de competente Termo Aditivo, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições estabelecidas no instrumento licitatório;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- d) não haja prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

11.1.3 Entregar os itens contratados no prazo estabelecido e em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

11.1.4 Abster-se de divulgar informações acerca do objeto da Ata que envolvam o nome da Contratante, salvo mediante prévia e expressa autorização.

11.1.5 Manter, durante toda a vigência e execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6 Instruir a entrega do material com a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da cópia da Solicitação de Fornecimento e do comprovante de recebimento emitido pela Administração.

11.1.7 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto contratado, e responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753
“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

11.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, despesas de transporte e quaisquer outros custos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.10 Responder perante o Município de Batayporã/MS e perante terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de atraso, omissão, falha ou erro na execução do objeto.

11.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou aumentos de custos decorrentes de erros ou omissões na elaboração de propostas, estimativas ou planejamento por ela elaborado.

11.1.12 Responsabilizar-se integralmente por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo seus, de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por quaisquer obrigações e responsabilidades que lhe sejam atribuídas por força de lei em razão da execução do objeto.

11.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

11.1.14 Garantir a qualidade do material fornecido, promovendo, às suas expensas, as substituições e readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o uso e a finalidade a que se destina o objeto.

11.1.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo, bem como de representantes da Administração, aos documentos, registros contábeis e informações relacionadas ao fornecimento e à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

11.1.16 Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, com poderes para receber solicitações, responder a comunicações e tratar de assuntos relacionados ao fornecimento.

12-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, por intermédio de RECURSOS DO FUNDERSUL, cuja classificação e fonte serão indicadas oportunamente por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

13. UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA:

13.1 A Administração opta pela não aplicação da preferência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento, em razão da

Rua: Arlindo Arlindo Ramos, nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

inexistência, no Município, de empresas que possuam condições técnicas e operacionais para atender integralmente à demanda objeto da contratação.

13.2 O objeto da contratação consiste no fornecimento de **PMF – Pré-Misturado a Frio – Faixa C, padrão DNIT**, material que exige fornecedor com capacidade específica para produção e fornecimento de mistura asfáltica de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, bem como condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega.

13.3 Durante o levantamento de mercado, não foram identificadas empresas estabelecidas no Município que apresentassem condições de fornecer o material nas especificações e condições exigidas pela Administração, especialmente quanto ao atendimento do padrão técnico do produto, capacidade de fornecimento, logística de entrega e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.4 A aplicação da preferência exclusivamente em favor de empresas sediadas no Município, diante da ausência de fornecedores locais aptos, poderia restringir indevidamente a competitividade do procedimento e dificultar ou até mesmo inviabilizar a obtenção de propostas capazes de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa.

13.5 Ressalta-se que a não aplicação da preferência não decorre da intenção de afastar o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias previstas na legislação, mas da **inexistência de fornecedor local apto a atender ao objeto**, considerando suas características técnicas e as condições de fornecimento necessárias.

13.6 A ampliação da participação para fornecedores de outras localidades mostra-se necessária para possibilitar a efetiva competição e assegurar à Administração a obtenção de proposta vantajosa, com preço compatível com o mercado e material que atenda integralmente às especificações técnicas exigidas.

13.7 A pesquisa de preços realizada demonstra, inclusive, que os fornecedores identificados para o objeto estão localizados em outros municípios, conforme registros de contratações públicas utilizados como referência, evidenciando a necessidade de ampliar a abrangência geográfica da contratação.

13.8 Dessa forma, considerando a inexistência de empresas sediadas no Município com capacidade comprovada para atender à demanda, a especificidade do material, a necessidade de observância do padrão **DNIT**, bem como a busca pela competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, **justifica-se a não aplicação da preferência prevista no Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025**, permitindo-se a participação de fornecedores de outras localidades que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento.

13.9 A medida mostra-se necessária e proporcional para garantir o atendimento da necessidade pública, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

In: npras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA

Rua: Arlindo Arlindo Ramos,nº1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753
“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

[In: npras@bataypora.ms.gov.br](mailto:npras@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 13/10/2026 10:02:34 - Documento Nº: 246309-6552 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=246309-6552>



BADIC202657309